



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO Nº 982/2021		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL/TOTAL POR LOTE	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto nº 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços funerários, serviços de traslado, (incluindo os serviços administrativos de desembarço), com Assistência 24 Horas, para Atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que, durante a realização de Tratamento Fora Domicílio- TFD, porventura venham a óbito fora do Estado de Sergipe e dentro do Território Nacional.	
PARTICIPAÇÃO	A participação deste Pregão Eletrônico será para <u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> , em Lote Único, conforme Justificativa da Área Demandante.	
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		DIA
		03/08/2021
		HORÁRIO
		09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário oficial de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL	. Secretaria de Estado da Saúde Telefone: (79) 3198-0631 . www.comprasgovernamentais.gov.br . pregaoeletronico@saude.se.gov.br . Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670	
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br	



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 982/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 17/2021, de 01 de janeiro de 2021, tornam para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, que realizará licitação para **AQUISIÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/TOTAL POR LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços funerários, serviços de traslado, (incluindo os serviços administrativos de desembarço), com Assistência 24 Horas, para Atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que, durante a realização de Tratamento Fora Domicílio- TFD, porventura venham a óbito fora do Estado de Sergipe e dentro do Território Nacional.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global/total do item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1354	3.3.90.00	0214

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação deste Pregão Eletrônico será para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em Lote Único, conforme Justificativa da Área Demandante. Ademais, poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.11.1. Valor unitário e total do LOTE.

5.11.2. As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do projeto, seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II).

5.11.3. Fabricante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.11.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global/total do LOTE.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o grupo anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

6.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

licitantes.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/cadfimp>).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.5.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.5.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.7. Habilitação jurídica:

8.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

administradores;

8.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.7.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.7.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

8.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.8.7. Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

8.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

8.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a seguinte documentação:

8.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.9.1.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

8.9.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for o caso, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.9.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.1.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} & \text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo} & \\ \text{LG} = & \frac{\quad}{\quad} & \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} & \\ & \text{Ativo Total} & \\ \text{SG} = & \frac{\quad}{\quad} & \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} & \\ & \text{Ativo Circulante} & \\ \text{LC} = & \frac{\quad}{\quad} & \\ & \text{Passivo Circulante} & \end{array}$$

8.9.1.7. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

8.9.1.8. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memorial de cálculo) pelo licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

8.9.1.9. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.9.1.10. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.9.1.11. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) item(ns) arrematado(s), a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

8.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o mínimo de 30% do quantitativo do bem adquirido.

8.10.2. Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação.

8.10.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e valores com o objeto da licitação, em contratos anteriores;

8.10.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.10.5. A CONTRATADA deverá apresentar alvará de funcionamento e licenças sanitárias expedidas pela vigilância sanitária conforme competências.

8.10.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia da ARP, contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à aquisição, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br

8.11.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item **8.10**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.11.2. A inobservância do prazo elencado no item **8.10**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.11.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.4. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado Grupo. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros GRUPOS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.10 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

15.2. A CONTRATANTE nomeará 2 (dois) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

15.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência que por ventura surgir, durante a execução do serviço;

15.4. Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

15.5. Providenciar o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, Certidões negativas (exigidas pela CONTRATANTE), e documentos utilizados para execução do serviço;

15.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

15.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

15.8. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

15.9. Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;

15.10. É obrigação da CONTRATANTE cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais do contrato;

15.11. A CONTRATANTE deverá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 30(trinta) dias, das providências tomadas;

15.12. A CONTRATANTE deverá extinguir a permissão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão às normas legais e em decorrência do descumprimento do contrato;

15.13. A CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o contato da Central de TFD, devendo presta-los dentro dos padrões de qualidade e quantidade, nos locais e horários estipulados.

16.2. Após definição dos dados do traslado do corpo, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, todos os dados do vôlei alocado, para que seja providenciado o deslocamento do acompanhante no mesmo vôlei;

16.3. A CONTRATADA deverá manter horário de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para solicitação de seus serviços, informando telefone de plantão;

16.4. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto de Projeto Básico, deverão ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

16.5. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE, e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

16.6. Ao apresentar Fatura para solicitação de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá anexar Certidões Negativas de Débito emitidas pelo INSS e FGTS, de acordo com o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal;

16.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços adequados, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

16.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material suplementar para o perfeito funcionamento dos serviços funerários sob sua responsabilidade;

16.9. Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

16.10. Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do Contrato, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

16.11. A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido aos familiares e aos mortos;

16.12. A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho (luvas, etc.), bem como exigir e acompanhar a observância de programas de saúde, especialmente, as campanhas públicas de prevenção de epidemias e endemias;

16.13. A exploração dos serviços funerários e transporte aéreo serão feitos em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa dela decorrente.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

18.13.2. As Faturas deverão ser entregues, ou enviadas, a Secretaria de Estado da Saúde, para inserção no sistema de protocolo integrado (eDoc), devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a quantidade fornecida e/ou os serviços prestados, o número do contrato, número e agência da conta bancária da Contratada para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13.3. As Faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações:

18.13.4. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

18.13.5. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

18.13.6. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

fatura que tenha sido paga pela Administração.

18.13.7. Da cópia do atestado de óbito.

18.13.8. Da cópia do documento de pesagem oficial emitida pela empresa aérea que irá transportar a urna funerária.

18.13.9. Do documento que comprove a quantidade de quilômetros percorridos, exclusivamente quando ocorrer o traslado rodoviário.

18.13.10. Da apresentação do pagamento das taxas administrativas, da apresentação da aquisição da urna.

18.13.11. A discriminação dos serviços na Fatura deverá ser individualizada indicando:

18.13.12. O tipo de tratamento aplicado no corpo;

18.13.13. O tamanho de urna (modelo utilizado);

18.13.14. Valor dos serviços administrativos;

18.13.15. Em casos de traslado totalmente rodoviário, quantidade de quilômetros percorridos, da cidade em que ocorreu o óbito do paciente até o seu município de residência, exclusivamente dentro do Estado de Sergipe;

18.13.16. Em casos de traslado aéreo, o peso esquite (urna e restos mortais).

18.13.17. Caso não o cumpra nenhum destes itens, a fatura será devidamente devolvida para os devidos ajustes;

18.13.18. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

18.13.19. Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

18.13.20. A Contratante não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não de instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.13.21. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual** –



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos junto à Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Ponto Novo, Aracaju, Sergipe, 49097-670, nos dias úteis, no horário



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

das 08h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de referência;

21.10.2. ANEXO II –Projeto Básico

21.10.3. ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato.

22. DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 14 de Julho de 2021.

Maria Stella R. L. Martinez

Pregoeira/SES



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços funerários, serviços de traslado, (incluindo os serviços administrativos de desembarço), com Assistência 24 Horas, para Atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que, durante a realização de Tratamento Fora Domicílio - TFD, porventura venham a óbito fora do Estado de Sergipe e dentro do Território Nacional.

1.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global/total do LOTE.

1.1.2. As propostas deverão ser encaminhadas pelo valor unitário e total dos serviços que compõem o LOTE.

2. Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, SERVIÇO DE TRANSLADO, (INCLUINDO OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE DESEMBARAÇO), COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA USUÁRIOS DO SUS, QUE DURANTE O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PORVENTURA VENHAM A ÓBITO FORA DO ESTADO E DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO DA ÁREA DEMANDANTE..	SERVIÇO	01	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1.OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços funerários, serviços de traslado, (incluindo os serviços administrativos de desembarço), com Assistência 24 Horas, para Atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que, durante a realização de Tratamento Fora Domicílio- TFD, porventura venham a óbito fora do Estado de Sergipe e dentro do Território Nacional

1.2. Legislação Aplicável: As atividades de serviços funerários deverão ser executadas em conformidade com a Resolução – RDC nº 33 de 08/07/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos.

1.3. Do Fundamento Legal: A solicitação para contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico é realizada em atendimento Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, em seu **art. 9º:** “Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes”. A definição das quantidades a serem adquiridas foram embasadas em levantamento realizado de óbitos ocorridos no ano de 2019, como também, considerando o atual quadro existente em relação a pandemia de Covid-19.

1.4. Detalhamento dos Serviços: A contratação tem por finalidade a execução das atividades inerentes aos serviços funerários Fora do Estado de Sergipe e exclusivamente dentro do Território Nacional, abaixo descritos:

a) Serviços funerários:

- . Serviços de Embalsamento ou Fomolização ou Tanatopraxia;
- . Serviços de tratamento do corpo e fornecimento de uma mortuária de madeira e forro interno de zinco de urna (para transporte aéreo ou rodoviário, sendo obrigatório o lacre da urna a fim de evitar odor e derramamento de líquido).

b) Serviços de desembarço (administrativos):

- . Documentação necessária para embarque e desembarque do esquife (caixão fúnebre);
- . Petição de fiscalização e liberação sanitária para o traslado aéreo e terrestre (Anvisa);
- . Identificação do cadáver ou dos restos mortais sob traslado (documentação pessoal);
- . Certidão de Óbito registrada em cartório;
- . Identificação do Requerente do Translado (documentação pessoal do responsável ou familiar);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- . Autorização para Remoção do cadáver ou dos Restos Mortais expedida pelo Órgão de Segurança Pública;
- . Ata de Tanatopraxia (embalsamento) do cadáver ou de partes deste;
- . Declaração de Responsabilidade no Translado e demais serviço pertinente aos órgãos correspondentes ou Protocolo de Atendimento Funeral prestado, assinado pelo responsável ou familiar.

c) Serviços de transporte:

- Serviços de transporte totalmente rodoviário:

- . Para transporte do corpo ou restos mortais, do município em que o paciente realizava seu tratamento Fora do Estado, até o município de residência do paciente, para velório e posterior sepultamento, **exclusivamente** dentro do Estado de Sergipe.

- Serviços de transporte aéreo:

- . Retirada do corpo ou restos mortais, da unidade hospitalar onde o paciente realizava seu tratamento, até a clínica ou funerária que possua as condições para o procedimento de embalsamamento ou formalização ou tanatopraxia;
- . Transporte do local de preparação do corpo até o terminal de embarque de carga aérea da cidade onde o paciente realizava seu tratamento, ou em aeroporto que forneça este tipo de serviço, até o aeroporto de Aracaju/Se, obedecendo todas as normas vigentes ANAC, como também, Resolução – RDC nº 33 de 08/07/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- . Transporte do corpo ou restos mortais, do aeroporto de Aracaju/SE até o município de residência do paciente, para velório e posterior sepultamento, **exclusivamente** dentro do Estado de Sergipe.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	***QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	Formolização	Restos Mortais	25		
2	Embalsamento	Restos Mortais	25		
3	Tanatopraxia	Restos Mortais	25		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

4	Serviços Administrativos - Documentação	Unidade	25		
5	Urna modelo popular zincada, infantil tamanho de 0,80m	Unidade	3		
6	Urna modelo popular zincada, infantil tamanho de 1,00m	Unidade	3		
7	Urna modelo popular zincada, infantil tamanho de 1,20m	Unidade	3		
8	Urna modelo popular zincada, infantil tamanho de 1,60m	Unidade	3		
9	Urna modelo popular zincada, adulto tamanho acima de 1,60m até 1,90m com peso até 100 kg	Unidade	10		
10	Urna modelo popular zincada, adulto especial tamanho de 1,90 até 2,10m com peso acima de 100 a 145 kg	Unidade	10		
11	Urna modelo popular zincada, adulto especial tamanho de 1,90 até 2,10m com peso acima de 145 a 190 kg	Unidade	5		
12	Urna modelo popular zincada, adulto especial obeso tamanho acima 1,90m até 2,10m com peso acima de 190 kg.	Unidade	5		
13	**Translado Rodoviário por Km – distância até 400km	KM	4.000		
14	**Translado Rodoviário por Km – distância acima 400km a 800km	KM	8.000		
15	**Translado Rodoviário por Km – distância acima 800km a 1.200km	KM	12.000		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

16	**Translado Rodoviário por Km – distância acima 1.200km até 2.200km	KM	22.000		
17	Translado Aéreo – até 100kg	Unidade	10		
18	Translado Aéreo – acima 100kg a 200kg	Unidade	15		
19	Translado Aéreo – acima 200kg a 250kg	Unidade	10		
20	Translado Aéreo – acima de 250kg	Unidade	5		

** Transporte Rodoviário - Apresentar o valor referente a 1km

*** **A QUANTIDADE APRESENTADA REFERE-SE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

4. JUSTIFICATIVA

6.1. O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas. Assim, o TFD consiste o encaminhamento, devidamente comprovado, a unidades de saúde de outros Estados da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes. Destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.

6.2. A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio encaminha para outras Unidades Federativas pacientes que possuem várias patologias de alta complexidade, de caráter eletivo e de urgência com o intuito de obter resultado positivo no tratamento dos mesmos. Contudo, em muitos casos não se consegue êxito, ocasionando assim o óbito do paciente.

6.3. O Art. 9º da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da saúde diz que: “*Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes*”. A Gerência de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tratamento Fora Domicílio, cumprindo com seu dever assistencial, é obrigada, conforme portaria acima mencionada, a tomar as providências necessárias para a realização dos serviços funerários e traslado do paciente que veio a óbito até o local onde se originou o início do serviço prestado pelo TFD (neste caso, o município de residência do paciente). Para tanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços funerários e traslado, já que o Estado não possui serviços desta natureza.

6.4. Entendemos que os serviços funerários, constantes neste processo, são considerados serviço de natureza contínua, os quais não podem ser executados por mais de uma empresa. Para melhor entendimento, poderemos expor uma situação totalmente fictícia, considerando a contratação de múltiplas empresas para este serviço: **Acontecimento:** Falecimento de um paciente na cidade de São Paulo, sob responsabilidade deste Central TFD. **Procedimentos,** considerando o destrinchamento dos 20 (vinte) itens em lotes distintos: 1) Verificar qual empresa ficou responsável pelo tratamento do corpo para o traslado (Formolização ou Embalsamento ou Tanatopraxia); - **Itens 01 a 03;** 2) Verificar qual empresa ficou responsável em emitir a documentação, para a liberação e traslado do corpo; - **Item 04;** 3) Verificar junto ao hospital a medida (tamanho) do corpo, a fim de contactar com a empresa que ficou responsável pelo fornecimento da urna funerária, considerando que foram especificadas 08 (oito) tipos de urnas, sendo caracterizadas/diferenciadas pelo seu tamanho; - **Itens 05 a 12;** 4) Contactar com a empresa que irá realizar o traslado rodoviário no trecho hospital para o local onde o corpo irá receber o tratamento (Formolização ou Embalsamento ou Tanatopraxia), para logo após transladar o corpo para o aeroporto; - **Itens 13 a 16;** 5) Enquanto o corpo estará sendo transladado para o aeroporto, teremos que constatar o peso do corpo+urna a fim de contactar com a empresa que ficou responsável pelo traslado aéreo, pois, para este item foram apresentadas 04 (quatro) especificações, de acordo com o peso corpo+urna; - **Itens 17 a 20;** 6) A fim de transportar o corpo do aeroporto de Aracaju até o município/endereço em que o paciente residia, deveremos entrar em contato com a empresa que ficou responsável pelo traslado rodoviário, considerando a distância a ser percorrida, pois foram especificados 04 (quatro) itens para este serviço. – **Itens 13 a 16.**

6.5. Diante da situação apresentada, constata-se a **INVIABILIDADE** de dividir os procedimentos acima descritos por várias empresas. Sendo assim, entendemos que os 20 (vinte) itens, constante neste processo, devem ser considerados como **LOTE ÚNICO.**

5. DA EXECUÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE

5.1. Do Início da Execução dos Serviços:

- O início da execução dos serviços se dará a partir do contato estabelecido com a contratada pelo servidor indicado pela Gerência de Tratamento Fora de Domicílio.

5.2. Do Local da Execução dos Serviços:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- O objeto do presente termo deverá ser executado em todo território nacional em que ocorrer o óbito do paciente, atendido pela Central de TFD.

5.3. Prazo para Execução dos Serviços:

- Os serviços deverão ser prestados de forma imediata em no máximo 01 (uma) hora após a solicitação da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio;
- O servidor, indicado pela Gerência do TFD - Tratamento Fora de Domicílio, comunicará a CONTRATADA por telefone ou Whatsapp quando ocorrer algum óbito, informando os dados e o local onde se encontra o corpo.

5.4. Dos Serviços de Remoção e Transporte:

- A CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária para a liberação do corpo para fins de traslado até a cidade de Aracaju/SE;
- A CONTRATADA deverá contactar a família, do paciente em óbito, com total cordialidade a fim de obter todas as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados, como também, prestar todas as informações a família, referente a todo processo de traslado do corpo até o município em que reside;
- Em casos que o transporte for realizado de forma aérea, a CONTRATADA deverá realizar a remoção do corpo do Hospital onde o paciente estava internado até o local de preparo do corpo (clínica de tanatopraxia ou funerária que possua as condições para o procedimento de embalsamamento ou formalização ou tanotapraxia). Da clínica ou funerária, para o local de embarque, do aeroporto onde será realizado o traslado aéreo, que terá como destino o aeroporto da Cidade Aracaju/SE. Ao chegar ao aeroporto de Aracaju/SE, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte do corpo até a cidade.
- Em casos que o transporte for realizado totalmente de forma rodoviária, a CONTRATADA deverá realizar a remoção do corpo do Hospital onde o paciente estava internado até o local de preparo do corpo, e de lá deverá efetuar o transporte do corpo até a cidade de residência do paciente, **exclusivamente** dentro do Estado de Sergipe.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 7.2.** Caberá à CONTRATANTE acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;
- 7.3.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ou defeitos observados;

7.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Assessoria Jurídica da Secretaria em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

7.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

7. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando o objeto deste contrato, que trata do traslado de corpos de pacientes atendidos pela Central de Tratamento Fora de Domicílio dentro do Território Nacional; Considerando não ser plausível que uma determinada funerária tenha representação em todas as localidades requisitadas, Fora do Estado de Sergipe: **Faz-se possível a subcontratação do serviço, conforme Lei Federal nº 8.666/93, no Art. 72:** *O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite, em cada caso, pela Administração.*

7.2. Desta forma a empresa contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de transportes terrestres e aéreos referente a cada lote utilizando o limite máximo de 100% (cem por cento) conforme preconiza o art. 72, da Lei n.º 8.666/93, ressaltando que esta subcontratação e todos custos decorrentes dela são de total responsabilidade da empresa Contratada. A subcontratação também poderá abranger os serviços das clínicas/laboratórios de tanatopraxia e funerárias onde a contratada não possuir filial.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

8.2. A CONTRATANTE nomeará 2 (dois) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

8.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência que por ventura surgir, durante a execução do serviço;

8.4. Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.5. Providenciar o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Certidões negativas (exigidas pela CONTRATANTE), e documentos utilizados para execução do serviço;

8.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

8.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

8.8. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

8.9. Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;

8.10. É obrigação da CONTRATANTE cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais do contrato;

8.11. A CONTRATANTE deverá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 30(trinta) dias, das providências tomadas;

8.12. A CONTRATANTE deverá extinguir a permissão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão às normas legais e em decorrência do descumprimento do contrato;

8.13. A CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o contato da Central de TFD, devendo presta-los dentro dos padrões de qualidade e quantidade, nos locais e horários estipulados.

9.2. Após definição dos dados do traslado do corpo, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, todos os dados do voo alocado, para que seja providenciado o deslocamento do acompanhante no mesmo voo;

9.3. A CONTRATADA deverá manter horário de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para solicitação de seus serviços, informando telefone de plantão;

9.4. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto de Projeto Básico, deverão ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.5. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE, e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

9.6. Ao apresentar Fatura para solicitação de pagamento dos serviços prestados, a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA deverá anexar Certidões Negativas de Débito emitidas pelo INSS e FGTS, de acordo com o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal;

9.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços adequados, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material suplementar para o perfeito funcionamento dos serviços funerários sob sua responsabilidade;

9.9. Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

9.10. Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do Contrato, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

9.11. A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido aos familiares e aos mortos;

9.12. A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho (luvas, etc.), bem como exigir e acompanhar a observância de programas de saúde, especialmente, as campanhas públicas de prevenção de epidemias e endemias;

9.13. A exploração dos serviços funerários e transporte aéreo serão feitos em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa dela decorrente.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e valores com o objeto da licitação, em contratos anteriores;

11.2. A Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar alvará de funcionamento e licenças sanitárias expedidas pela vigilância sanitária conforme competências.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

12. DO PAGAMENTO

12.1. As Faturas deverão ser entregues, ou enviadas, a Secretaria de Estado da Saúde, para inserção no sistema de protocolo integrado (eDoc), devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a quantidade fornecida e/ou os serviços prestados, o número do contrato, número e agência da conta bancária da Contratada para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993. -

12.2 As Faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações:

12.3. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão- de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados. -

12.4. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

12.5. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.6. Da cópia do atestado de óbito.

12.7. Da cópia do documento de pesagem oficial emitida pela empresa aérea que irá transportar a urna funerária.

12.8. Do documento que comprove a quantidade de quilômetros percorridos, exclusivamente quando ocorrer o traslado rodoviário.

12.9. Da apresentação do pagamento das taxas administrativas, da apresentação da aquisição da urna.

12.10. A discriminação dos serviços na Fatura deverá ser individualizada indicando:

12.11. O tipo de tratamento aplicado no corpo;

12.12. O tamanho de urna (modelo utilizado);

12.13. Valor dos serviços administrativos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

12.13. Em casos de traslado totalmente rodoviário, quantidade de quilômetros percorridos, da cidade em que ocorreu o óbito do paciente até o seu município de residência, exclusivamente dentro do Estado de Sergipe;

12.14. Em casos de traslado aéreo, o peso esquife (urna e restos mortais).

12.15. Caso não o cumpra nenhum destes itens, a fatura será devidamente devolvida para os devidos ajustes;

12.16. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

12.17. Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

12.18. A Contratante não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não de instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.19. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

13. DA FONTE DE RECURSO

Fonte: 0214

14. DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, de acordo com a legislação vigente.

WILDER MACEDO SIQUEIRA
Gerente TFD



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	
ENDEREÇO: Secretaria de Estado da Saúde.	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME:
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX	RG: XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	
INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
RG:	

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços funerários, serviços de traslado, (incluindo os serviços administrativos de desembarço), com Assistência 24 Horas, para Atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que, durante a realização de Tratamento Fora Domicílio- TFD, porventura venham a óbito fora do Estado de Sergipe e dentro do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1354	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I- A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A :

- a) A CONTRATANTE nomeará 2 (dois) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
- b) Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência que por ventura surgir, durante a execução do serviço;
- c) Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Providenciar o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, Certidões negativas (exigidas pela CONTRATANTE), e documentos utilizados para execução do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- g) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- h) Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;
- i) É obrigação da CONTRATANTE cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais do contrato;
- j) A CONTRATANTE deverá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 30(trinta) dias, das providências tomadas;
- k) A CONTRATANTE deverá extinguir a permissão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão às normas legais e em decorrência do descumprimento do contrato;
- l) A CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

II - A CONTRATADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o contato da Central de TFD, devendo presta-los dentro dos padrões de qualidade e quantidade, nos locais e horários estipulados.
- b) Após definição dos dados do traslado do corpo, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, todos os dados do voo alocado, para que seja providenciado o deslocamento do acompanhante no mesmo voo;
- c) A CONTRATADA deverá manter horário de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para solicitação de seus serviços, informando telefone de plantão;
- d) Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto de Projeto Básico, deverão ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE, e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- f) Ao apresentar Fatura para solicitação de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá anexar Certidões Negativas de Débito emitidas pelo INSS e FGTS, de acordo com o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal;
- g) A CONTRATADA deverá prestar serviços adequados, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- h) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material suplementar para o perfeito funcionamento dos serviços funerários sob sua responsabilidade;
- i) Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;
- j) Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do Contrato, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- k) A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido aos familiares e aos mortos;
- l) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho (luvas, etc.), bem como exigir e acompanhar a observância de programas de saúde, especialmente, as campanhas públicas de prevenção de epidemias e endemias;
- m) A exploração dos serviços funerários e transporte aéreo serão feitos em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa dela decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I – Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 155/2021** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Compras nº **982/2021**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, lotado (a) no Setor de **XXXXXXXXXXXX** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA